

**CONTRATO DE GARANTIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –  
BNDES E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

A **UNIÃO**, representada neste ato pelo Procurador da Fazenda Nacional ITAMAR JOSÉ BARBALHO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 848, de 16 de dezembro de 2011, da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante designado **BNDES**, neste ato representado pelo Diretor GUILHERME NARCISO DE LACERDA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 428.936 – MG, inscrito no CPF nº 142.475.006-78, e pelo Diretor MAURÍCIO BORGES LEMOS, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade nº M-398.545 – SSP/MG, inscrito no CPF nº 165.644.566-20, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante designado **ESTADO**, neste ato representado pelo Governador do Estado, TARSO FERNANDO HERZ GENRO,

I - **CONSIDERANDO** a celebração entre o **ESTADO** e o **BNDES** do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0085.1, adiante denominado **CONTRATO**, no valor de R\$ 1.085.704.200,00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões setecentos e quatro mil e duzentos Reais), destinado a viabilizar a execução de programas de desenvolvimento integrado constante do Plano Plurianual – PPA e leis orçamentárias anuais do Estado do Rio Grande do Sul;

II - **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, exarado nos autos do Processo nº 17944.002079/2011-17, autorizando a celebração do presente instrumento contratual com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

**RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **UNIÃO** reconhece e aceita as obrigações financeiras decorrentes do **CONTRATO**, pelo que presta garantia em favor do **BNDES**, em caráter irrevogável e irretroatável, até a efetiva liquidação das obrigações financeiras, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, desde que o **ESTADO** não as cumpra no prazo de até três dias úteis após a data avençada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Inadimplidas, pelo **ESTADO**, as obrigações financeiras previstas no **CONTRATO**, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de três dias úteis, o **BNDES** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o **ESTADO**, a ocorrência do fato, para



(Fl. 2 do Contrato nº 725/PGFN/CAF – Processo nº 17944.002079/2011-17)

que a **UNIÃO** efetue o pagamento da dívida no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento da comunicação, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A comunicação do **BNDES** à **UNIÃO** deverá ser realizada por fac-símile, com envio do original por carta registrada, ao Secretário do Tesouro Nacional, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Ministério da Fazenda, 2º andar, sala 228, CEP 70.048-900, Brasília-DF, fax nº (61) 3412-1717, com confirmação de recebimento, onde deverá constar: **(i)** o valor da dívida vencida e não paga; **(ii)** a data de vencimento original; e **(iii)** as instruções de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Na ocorrência do inadimplemento mencionado na Cláusula Segunda, o **ESTADO** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de três dias úteis, para que ela adote as providências de sua competência para a liquidação da dívida, no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento, pela **UNIÃO**, da comunicação expedida pelo **BNDES**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A comunicação do **ESTADO** à **UNIÃO** encaminhada na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda, deverá conter as seguintes informações: **(i)** o valor da dívida vencida e não paga; **(ii)** a data de vencimento original; **(iii)** as instruções de pagamento; e **(iv)** as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

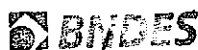
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não realizada a comunicação pelo **ESTADO** à **UNIÃO** no prazo de até seis dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação do **BNDES**, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pelo **BNDES**, na forma da Cláusula Segunda, como suficientes para a liquidação da dívida garantida, cujo pagamento dar-se-á no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento, pela **UNIÃO**, da comunicação expedida pelo **BNDES**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Realizado o pagamento da dívida pela **UNIÃO** dentro do prazo de doze dias corridos a que se refere a Cláusula Segunda, o **ESTADO** não poderá imputar à **UNIÃO** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos e pagos ao **BNDES**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se subrogará nos direitos do **BNDES** contra o **ESTADO** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – Após o recebimento das comunicações do **BNDES** e do **ESTADO**, ou depois do prazo de seis dias referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará sua conciliação e providenciará a liquidação dos valores inadimplidos junto ao **BNDES**.

**CLÁUSULA SEXTA** – O **ESTADO** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao Secretário do Tesouro Nacional, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.



Sava S/Z. Hoffmann  
Advogada



(Fl. 3 do Contrato nº 725 /PGFN/CAF – Processo nº 17944.002079/2011-17)

**CLÁUSULA SÉTIMA - A UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

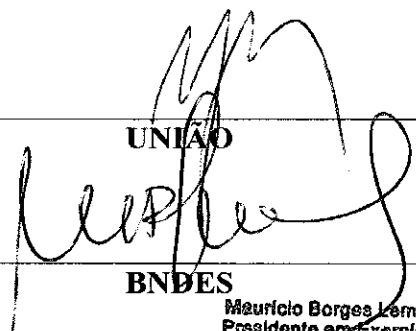
**CLÁUSULA OITAVA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, para dirimir as questões porventura decorrentes do presente contrato, salvo a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do disposto no art. 102, inciso I, alínea “P”, da Constituição.

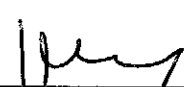
**CLÁUSULA NONA** – Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações financeiras do **ESTADO** constantes do **CONTRATO**.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 26 de abril de 2012.

  
Guilherme N. Lacerda  
Diretor

  
UNIAO  
BNDDES  
Mauricio Borges Lemos  
Presidente em Exercício

BNDDES  
  
ESTADO

  
Sara S. A. Hoffmann  
Advogada

  
Claudio  
PGFN/CAF